

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 12 de agosto de 2026
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2026

“Altera a Lei nº 2.927, de 01 de março de 2010, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel no Município de Linhares”.

Art. 1º A Lei nº 2.927, de 1º de março de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

Art. 8º-A. *A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para a exploração do serviço de táxi é admitida no Município de Linhares, sub-rogando-se o cessionário nos mesmos termos e condições da outorga original, pelo prazo remanescente, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável.*

§ 1º *A efetivação da cessão dependerá da comprovação, pelo cessionário, do atendimento de todos os requisitos legais para o exercício da atividade, exigidos nesta Lei, na legislação federal e na regulamentação municipal aplicável.*

§ 2º *Verificada a regularidade da documentação e o preenchimento dos requisitos legais, a substituição do titular da permissão será formalizada pelo Poder Executivo.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003200370037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise objetiva adequar a Lei Municipal nº 2.927, de 1º de março de 2010, às recentes alterações promovidas na legislação federal que disciplina a atividade de taxista, com base nos fundamentos a seguir expostos.

Com o advento da Lei Federal nº 15.271, de 17 de julho de 2025, houve significativo avanço na legislação federal que regulamenta a profissão de taxista.

A partir dela, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 (Regulamenta a Profissão de Taxista), passaram a admitir expressamente a cessão dos direitos decorrentes da outorga concedida para a exploração do serviço de transporte público individual de passageiros, vejamos:

Lei n/ 12.468/2011:

Art. 16. A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi é admitida, sub-rogado o cessionário nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente. (Incluído pela Lei nº 15.271, de 2025)

Lei nº 12.587/2012:

Art. 12-A. A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de transporte público individual é admitida, nos termos da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista. (Redação dada pela Lei nº 15.271, de 2025)

Assim, com a nova redação do art. 12-A da Lei nº 12.587/2012 e do art. 16 da Lei nº 12.468/2011, passou a existir previsão legal expressa autorizando a cessão da outorga, desde que o cessionário comprove o atendimento dos requisitos legais, hipótese em que o reconhecimento da substituição do titular constitui ato vinculado do Poder Público.

Embora a legislação municipal atualmente discipline aspectos relacionados a sucessão por falecimento e incapacidade, bem como às penalidades aplicáveis aos permissionários, não

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.mopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003200370037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

contempla a disciplina da cessão da outorga, circunstância que recomenda sua atualização para harmonização com a legislação federal.

A proposta não cria novos direitos além daqueles já assegurados pela legislação nacional, limitando-se a incorporar ao ordenamento municipal procedimento compatível com o regime jurídico atualmente vigente, preservando a competência do Município para verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares antes da formalização da substituição do permissionário.

No mesmo sentido, a presente regulamentação se mostra imprescindível para trazer maior dignidade aos trabalhadores do serviço de táxi, por meio do reconhecimento de uma antiga reivindicação da categoria profissional, hoje reconhecida a nível nacional.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

CAIO FERRAZ

Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferrazr



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003200370037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Brasil, 1921 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340034003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 12/08/2026 11:14

Checksum: **12169E804B2E513C747875584950D19792AD47B91FB3898EA3BB23406045FFA2**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.